TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROCESSO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

1. Objeto: o Presidente da Câmara Municipal de Miraí, Osvaldo Alves Felipe, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autoriza a abertura de processo de licitação, sob a modalidade de dispensa de licitação, para **compra de materiais de expediente**, conforme discriminação abaixo, a serem consumidos pelos servidores e vereadores, de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, atendendo as atividades internas desta Casa Legislativa.

Nº	Material	Quantidade	Unidade
1	Papel A4 Cx com 500 c/ 10	50	Cx
2	Grampeador pequeno	12	Unid
3	Caneta esferográfica ponta fina azul 0.7 c/ 50	6	Cx
4	Caneta esferográfica ponta grossa azul 1.0 c/50	6	Cx
5	Pasta plástica com aba e com elástico 40mm	24	Unid
6	Pasta plástica com elástico fina	24	Unid
7	Pasta canaleta de plástico	48	Unid
8	Caixa arquivo morto	120	Unid
9	Livro de ata 100 fls	10	Unid
10	Livro de ata 200 fls	10	Unid
11	Lápis preto nº 02	12	Unid
12	Borracha branca nº 40	30	Unid
13	Caneta corretiva	12	Unid
14	Corretivo líquido	18	Unid
15	Elástico látex amarelo nº18 1kg	12	Pct
16	Grampo para grampeador 26/6	18	Caixa
17	Clips para papel 2/0 c/500 unidades	12	Caixa
18	Clips para papel 4/0 c/500 unidades	12	Caixa
19	Clips para papel 6/0 c/500 unidades	12	Caixa
20	Clips para papel 8/0 c/500 unidades	12	Caixa
21	Caneta marca texto amarela c/12	18	Caixa
22	Papel fotográfico c/50 unidades	8	Caixa
23	Pen drive 8gb	18	Unidade
24	Pen drive 16 gb	18	Unidade
25	Durex pequeno	12	Unidade
26	Molha dedo em pasta	12	Unid
27	Fita adesiva transparente 48mm x 100m	12	Unid
28	Cola líquida tipo PVAc que não enruga o papel 90g Pvac	12	Unid
29	Tinta para impressora cor magenta 100ml	18	Unid
30	Tinta para impressora cor ciano 100ml	18	Unid
31	Tinta para impressora cor amarela 100ml	18	Unid

32	Tinta para impressora cor preta 100ml	18	Unid
33	Pilha palito c/ 04 unid	24	Cx
34	Pilha pequena c/ 04 unid	24	Cx
35	Pasta classificador cartão duplo grampo plástico verde	48	Unid
36	Pasta cartão duplex com grampo plástico	60	Unid
37	Pasta catálogo com 100 fls.	12	Unid
38	Quadro branco	03	Unid
39	Marcador para quadro branco	12	Unid
40	Apagador para quadro branco	06	Unid
41	Tesoura grande	06	Unid
42	Grampos 23/10 cx com 5000 unid	04	Cx
43	Régua de 30 cm	10	Unid
44	Agenda diária 2024	06	Unid
45	Prendedor de papel 25mm cx c/ 12 unid	24	Cx
46	Prendedor de papel 32mm cx c/ 12 unid	24	Cx
47	Prendedor de papel 51mm cx c/ 12 unid	10	Cx
48	Grampeador grande para até 100 folhas	03	Unid
49	Porta caneta organizador acrílico médio	12	Unid
50	Estilete médio 18mm com lâminas	12	Unid
51	Lâminas estilete 18 mm cx com 10 unid	06	Cx
52	Agenda permanente	06	Unid
53	Etiqueta decorativa redonda dourada 2 cm rolo c/ 500 unid	05	Rolos
54	Clips normal (cor Prata) nº 5 cx com 150 unidades	02	Cx
55	Clips dourado nº 5 cx com 150 unidades	02	Cx
56	Envelope 19x25	1.000	Unid

2. Modalidade: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21.

3. Dotação orçamentária: 01 031 0002 2.002 3390 30 Ficha 0009 Material de consumo.

4. Justificativa: Tratam-se de materiais essenciais ao adequado funcionamento da Câmara Municipal de Miraí e do Centro de Atendimento ao Cidadão CAC, durante todo o ano de 2024. O rol de materiais foi levantado a partir da consulta aos diversos setores desta Casa Legislativa, bem como das licitações realizadas anteriormente.

5. Dos valores limites: Considerando-se o preço aferido em orçamento prévio, realizado junto à empresa especializada, estabelece-se como valor limite o total de R$ 29.945,78 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

6. Envio das propostas: As propostas devem trazer a qualificação da pessoa proponente (nome, nº do CNPJ ou CPF, se for o caso, e endereço), os valores oferecidos (por item e total) e os

documentos de habilitação descritos no item 10, devendo ser enviados, exclusivamente, para o e-mail desta Casa Legislativa ou entregues diretamente em sua Secretaria, sendo devidamente protocolados quando de seu recebimento. Não serão aceitas propostas realizadas por quaisquer outros meios, entregues em setor diverso, sem protocolo ou fora do prazo estipulado. Não serão aceitos contatos realizados por vias diversas do e-mail oficial ou protocolo na Secretaria desta Casa.

6.1. Todas as propostas precisam estar obrigatoriamente datadas e assinadas por seu representante legal, sob pena de serem desconsideradas.

6.2. As propostas enviadas pelo e-mail precisam estar em formato PDF.

7. Dados para envio das propostas:

E-mail: camaramunicipaldemirai@gmail.com

Endereço: Raa Tenente Leolpoldino, nº 160, Bairro Centro, Miraí/MG, CEP 36790-000.

8. Prazo limite para envio das propostas iniciais: 05 de fevereiro 2024, até às 16h00min se pessoalmente, ou até as 23h59min se pelo e-mail.

8.1. Após este prazo, serão disponibilizados outros 3 (três) dias para envio de propostas adicionais, a partir da publicação de ato próprio no sítio desta Câmara, bem como pela afixação do ato impresso no mural de avisos em sua sede.

9. Da publicidade dos atos processuais: serão publicados obrigatoriamente, este termo de referência; o aviso para propostas adicionais, contendo as propostas já colhidas e os dados (nome, CNPJ, endereço e valor da proposta) das empresas proponentes; o ato de habilitação e classificação das empresas participantes, efetuado pela Comissão Permanente de Licitação; o ato de decisão, homologação e adjudicação do objeto, realizado pela Presidência desta Casa e; todos os atos excepcionais que alterem as regras ou o andamento previsto neste termo.

10. Documentos de habilitação necessários (aplicáveis conforme as possibilidades jurídicas inerentes à pessoa contratada):

10.1. Documentos do Representante Legal (registro geral e CPF);

10.2. Documento que comprove a inscrição e regularidade no CNPJ;

10.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

10.4. Certidão negativa de débitos do INSS;

10.5. Certidão negativa de débitos do FGTS;

10.6. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais.

10.7. Documento declaratório que ateste o não emprego, pelo licitante, de menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, bem como o não emprego de menores de 16 anos, salvo da condição de aprendiz.

11. Da escolha da empresa vencedora: Findado o prazo para recebimento de propostas adicionais, que ocorrerá em data a ser publicada oportunamente, a Comissão Permanente de Licitação procederá à análise dos documentos de habilitação das empresas concorrentes. Em caso de irregularidade sanável na documentação juntada por qualquer das concorrentes, a mesma será devidamente informada, através do e-mail desta Casa, para que proceda à correção no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do dia seguinte à comunicação efetuada. Findado o prazo, as empresas com a documentação regular serão classificadas pelo critério de menor preço global, com o remetimento de tal lista ao Presidente desta Câmara Municipal, que decidirá segundo o critério de menor preço global.

11.1. Consideram-se como vícios sanáveis aqueles que podem ser corrigidos dentro do prazo ofertado, sem prejuízo à lei e à boa-fé dos demais concorrentes.

11.2. Da interposição de recursos e seu prazo: Os recursos deverão ser interpostos dentro do prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados do dia seguinte à publicação do ato impugnado, e serão analisados em até 3 (três) dia úteis pela Comissão Permanente de Licitação, após consulta à Assessoria Jurídica desta Casa.

12. Da homologação e adjudicação do processo: realizada a escolha da melhor proposta pela Presidência desta Casa, a mesma será submetida ao controle de legalidade realizado pela Assessoria Jurídica. Não

havendo constatação de vícios, procederá a Presidência à homologação do feito, com a entrega do objeto licitado à empresa vencedora.

12. Do pagamento: será realizado 5 dias após a execução do feito, devendo a pessoa vencedora emitir nota eletrônico para recebimento do valor.

13. Publique-se o presente ato no sítio oficial desta Câmara, e afixe sua versão impressa no mural de avisos.

Miraí, 17 de janeiro de 2024.

Osvaldo Alves Felipe

Presidente da Câmara Municipal de Miraí

MINUTA DE CONTRATO PARA COMPRA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ/MG**, órgão do Poder Legislativo Municipal e inscrita no CNPJ sob o nº 26.147.579/0001-03, com sede na Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Miraí/MG, CEP 36790-000, endereço eletrônico camaramunicipaldemirai@gmail.com, neste ato representada por seu Presidente, **OSVALDO ALVES FELIPE**, doravante denominado **CONTRATANTE**; de outro, ..., neste ato representada por ....., doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato para compra de materiais de expediente, a serem consumidos pelos servidores e vereadores, de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, oriundo de procedimento de Dispensa de Licitação, o qual será regido pelas cláusulas e condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a compra de materiais de expediente, conforme discriminação abaixo, a serem consumidos pelos servidores e vereadores, de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Nº	Material	Quantidade	Unidade
1	Papel A4 Cx com 500 c/ 10	50	Cx
2	Grampeador pequeno	12	Unid
3	Caneta esferográfica ponta fina azul 0.7 c/ 50	6	Cx
4	Caneta esferográfica ponta grossa azul 1.0 c/50	6	Cx
5	Pasta plástica com aba e com elástico 40mm	24	Unid
6	Pasta plástica com elástico fina	24	Unid
7	Pasta canaleta de plástico	48	Unid
8	Caixa arquivo morto	120	Unid
9	Livro de ata 100 fls	10	Unid
10	Livro de ata 200 fls	10	Unid
11	Lápis preto nº 02	12	Unid
12	Borracha branca nº 40	30	Unid
13	Caneta corretiva	12	Unid
14	Corretivo líquido	18	Unid
15	Elástico látex amarelo nº18 1kg	12	Pct
16	Grampo para grampeador 26/6	18	Caixa
17	Clips para papel 2/0 c/500 unidades	12	Caixa

18	Clips para papel 4/0 c/500 unidades	12	Caixa
19	Clips para papel 6/0 c/500 unidades	12	Caixa
20	Clips para papel 8/0 c/500 unidades	12	Caixa
21	Caneta marca texto amarela c/12	18	Caixa
22	Papel fotográfico c/50 unidades	8	Caixa
23	Pen drive 8gb	18	Unidade
24	Pen drive 16 gb	18	Unidade
25	Durex pequeno	12	Unidade
26	Molha dedo em pasta	12	Unid
27	Fita adesiva transparente 48mm x 100m	12	Unid
28	Cola líquida tipo PVAc que não enruga o papel 90g Pvac	12	Unid
29	Tinta para impressora cor magenta 100ml	18	Unid
30	Tinta para impressora cor ciano 100ml	18	Unid
31	Tinta para impressora cor amarela 100ml	18	Unid
32	Tinta para impressora cor preta 100ml	18	Unid
33	Pilha palito c/ 04 unid	24	Cx
34	Pilha pequena c/ 04 unid	24	Cx
35	Pasta classificador cartão duplo grampo plástico verde	48	Unid
36	Pasta cartão duplex com grampo plástico	60	Unid
37	Pasta catálogo com 100 fls.	12	Unid
38	Quadro branco	03	Unid
39	Marcador para quadro branco	12	Unid
40	Apagador para quadro branco	06	Unid
41	Tesoura grande	06	Unid
42	Grampos 23/10 cx com 5000 unid	04	Cx
43	Régua de 30 cm	10	Unid
44	Agenda diária 2024	06	Unid
45	Prendedor de papel 25mm cx c/ 12 unid	24	Cx
46	Prendedor de papel 32mm cx c/ 12 unid	24	Cx
47	Prendedor de papel 51mm cx c/ 12 unid	10	Cx
48	Grampeador grande para até 100 folhas	03	Unid
49	Porta caneta organizador acrílico médio	12	Unid
50	Estilete médio 18mm com lâminas	12	Unid
51	Lâminas estilete 18 mm cx com 10 unid	06	Cx
52	Agenda permanente	06	Unid
53	Etiqueta decorativa redonda dourada 2 cm rolo c/ 500 unid	05	Rolos
54	Clips normal (cor Prata) n° 5 cx com 150 unidades	02	Cx
55	Clips dourado n° 5 cx com 150 unidades	02	Cx
56	Envelope 19x25	1.000	Unid

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos adquiridos com a devida observância aos preços e no prazo máximo de 02 dias após o solicitado, empregando todos os esforços necessários para a perfeita execução de suas obrigações.

2.1. A CONTRATADA se compromete a entregar produtos de boa qualidade, dentro dos padrões médios do mercado nacional.

2.2. A CONTRATADA utilizará de todo o seu corpo administrativo e funcional para a efetivação do objeto pactuado, bem como para execução de todos os trabalhos que se fizerem necessários.

2.3. Se compromete, também, a observar as garantias legais relativas ao perfeito funcionamento de cada um dos seus produtos, estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. O CONTRATANTE se obriga a apresentar para a CONTRATADA todos os meios necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato quando da entrega dos produtos necessários, observando suas obrigações de manter os termos definidos no processo de dispensa de licitação subjacente a este Contrato, bem como aqueles estabelecidos pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4. A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega dos objetos conforme a necessidade da CONTRATANTE, sempre que solicitada no prazo de até 02 (dois) dias após a solicitação durante o período de vigência deste Contrato, que ocorrerão às custas e responsabilidade da CONTRATADA.

4.1. A Câmara Municipal de Miraí-MG reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5. O valor total do presente contrato é de R$

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6. A CONTRATANTE se compromete a realizar o pagamento até 5 (cinco) dias após a entrega e emissão da respectiva nota fiscal eletrônica.

6.1. A CONTRATADA se compromete a emitir nota eletrônica para recebimento dos valores pactuados.

6.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra legível, o nome da Câmara Municipal de Miraí.

6.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao representante da Câmara Municipal de Miraí.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01 031 0002 2.002 – 3390 30 – Ficha 0009 – Material de consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Presidente desta Câmara Legislativa ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como, acesso às fontes de informações julgadas necessárias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 E 156 da Lei 14.133/21;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato por dia de inadimplência até o limite de 02 (dois) dias úteis na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02(dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) Advertência.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei 14.133/21, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Mirai, via Diretor Municipal de Fazenda no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Miraí-MG.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Mirai, em favor do CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência;

b) Paralisação total ou parcial da contratação por fato de responsabilidade do contratado por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado;

c) infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato;

d) Não satisfazer as exigências da contratante com relação à boa qualidade do objeto contratado a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela Municipalidade com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes responsáveis pela respectiva licitação;

e) incorrer nos em qualquer das hipóteses previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21;

f) ceder ou transferir o presente contrato;

g) se for observado pela contratante que o contratado está se conduzindo deloumentis;

h) deixar de cumprir as determinações da fiscalização;

i) deixar de atender as providências de sua responsabilidade;

j) atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços;

10.2. O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais ou devidamente fundamentados, a critério da CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como, os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma plena ao processo de dispensa de licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Contrato em sua página oficial e em seu mural de avisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As partes elegem o Fórum da Comarca de Miraí-MG para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.2. Não poderá em qualquer situação haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato;

15.3. A Câmara Municipal de Mirai, através do Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto do presente contrato, em caso de o CONTRATADO não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos injustificados na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias

Miraí, ... de ..... de 2024

OSVALDO ALVES FELIPE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ - CONTRATANTE

.....

REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____